



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Semestre	200\$
"	80\$
"	70\$
"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a tempo a importância respectiva, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries:	360\$ por ano	ou	200\$ por semestre
A 1.ª série:	140\$	"	80\$
A 2.ª série:	120\$	"	70\$
A 3.ª série:	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro ou ultramar acrescentam os portes do correio.

- 1 primeiro-sargento de infantaria.
- 4 segundos-sargentos ou furriéis (b).
- 14 cabos (c).
- 35 soldados (d).

Durante os períodos de instrução este quadro orgânico será reforçado como for julgado conveniente.

- (a) Um do S. A. M. e dois do Q. S. A. E. Podem ser da reserva
- (b) Dois de infantaria e dois amanuenses.
- (c) Dos quais um é ajudante de enfermeiro, um correio, um serralheiro, um carpinteiro e um ferrador.
- (d) Dos quais três corneteiros, três rancheiros, quadro condutores hípo e três condutores auto.

Ministério do Exército, 30 de Setembro de 1954.—
O Subsecretário de Estado do Exército, *Horácio de Sá Viana Rebelo*.

SUMÁRIO

Ministério do Exército:

Portaria n.º 15 057 — Determina que volte a funcionar, provisoriamente, em Tavira o centro de instrução de sargentos milicianos de infantaria e fixa o respectivo quadro orgânico permanente.

Ministério da Economia:

Despacho ministerial — Estabelece as regras a que fica sujeito o comércio de café na metrópole — Revoga o despacho inserto no *Diário do Governo* n.º 21, de 30 de Janeiro de 1950.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

3.ª Direcção-Geral

3.ª Repartição

(Estado-Maior do Exército)

Portaria n.º 15 057

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército, que volte a funcionar, provisoriamente, em Tavira o centro de instrução de sargentos milicianos de infantaria, o qual disporá dos actuais aquartelamentos do destacamento do regimento de infantaria n.º 4, que deixa de existir.

O centro de instrução de sargentos milicianos de infantaria terá o seguinte quadro orgânico permanente:

- 1 capitão de infantaria.
- 3 subalternos (a).

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Despacho ministerial

Em complemento do despacho de 28 de Agosto sobre importação de café ultramarino, determino que o comércio de café na metrópole fique sujeito às seguintes regras:

1.º A distribuição pelos armazenistas importadores da parte do contingente destinado ao abastecimento metropolitano, vendida a preço fixo, far-se-á, normalmente, no fim de cada mês e, excepcionalmente, sempre que a Junta de Exportação do Café, ouvido o Grémio dos Armazenistas de Mercearia, o julgue conveniente.

2.º A distribuição desta parte do contingente do café «robusta» far-se-á em regime de condicionamento, sujeito às seguintes bases:

- a) O critério para a fixação das quotas de rateio dos armazenistas importadores e não importadores será estabelecido pelo Grémio dos Armazenistas de Mercearia, que o submeterá à aprovação dos referidos armazenistas, na parte que lhes diga respeito;
- b) Enquanto não for satisfeito o determinado na alínea anterior, o Grémio aplicará o critério proposto na informação apresentada em cumprimento do despacho ministerial de 30 de Abril findo;
- c) Para os que, satisfazendo aos requisitos legais, de novo pretendam exercer o comércio por grosso de café estabelecer-se-ão as quotas anuais de 1800 kg para os armazenistas importadores e de 900 kg para os não importadores;